



## PROJETO LEI nº 02 / 2023

ADEQUA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), AO PISO SALARIAL NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE**, usando das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder complemento salarial excepcional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que estejam com o vencimento base abaixo do piso salarial da categoria, qual seja, R\$ 2.604,00 (dois mil seiscientos e quatro reais).

**Parágrafo único.** O complemento salarial de que trata esta lei será implantado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O pagamento do complemento salarial instituído da presente Lei correrá por conta dos recursos de Custeio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e serão classificados nas dotações específicas, consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros de forma retroativa ao dia 02 do mês de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba – PE, 23 de fevereiro de 2023.

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:4080  
6022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2023.02.23 19:01:37  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO**



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora  
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Sirvo-me do presente, para fazer chegar às mãos de Vossa Excelência Projeto de Lei, que adequa o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

Por foça da Emenda Constitucional, passou a ser fixado o novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias são figura fundamentais na saúde da família, pois além de atuar na busca ativa dos cidadãos e no acesso das pessoas à Atenção Primária, possibilita também que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá intervir junto à comunidade.

Trata-se de uma categoria profissional responsável por realizar visitas domiciliares, ouvir os relatos da comunidade, prevenir doenças, identificar os problemas e agravos de saúde. Ele se destaca pela capacidade de se comunicar com as pessoas e pela liderança natural que exerce.

Esperando que Vossas Excelências entendam da necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Antecipando nossos agradecimentos pela atenção sempre dispensada a este Executivo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806  
022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2023.02.23 19:01:25  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

# **CASA DR. MANOEL BORBA**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **PARECER**

#### **PROJETO DE LEI N° 02/2023.**

#### **RELATÓRIO:**

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei nº 02/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que adequa a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) ao piso salarial nacional.

Conforme preceitua o art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência desta Comissão emitir pareceres sobre projetos referentes às políticas de saúde pública.

Adequar a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias implica, também, na promoção de políticas públicas de saúde pública no município.

Tal medida é benéfica para nosso município e, em especial, aos seus cidadãos e cidadãs, pois a valorização dos ACS e dos ACE reflete em melhoria na prestação dos serviços de atenção básica de saúde.

O projeto de lei não recebeu emendas.

É o que se tinha a relatar.

#### **VOTO**

O projeto de lei em tela tem caráter de grande relevância e interesse público, vez que promove a adequação da remuneração dos ACS e dos ACE, promovendo a melhoria das condições salariais de tais servidores da saúde.

Ante o exposto, considerando que a proposição, no mérito, atende aos princípios da promoção da valorização dos servidores e na melhoria das políticas públicas de saúde, esta comissão opina pela **aprovação do presente projeto de Lei**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 27 de fevereiro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

*Tarcísio Batista da Silva*  
Ver. Tarcísio Batista da Silva

*Emanuel Gouveia Ferreira Lima*  
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima



## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER**

**PROJETO DE LEI N° 02/2023.**

#### **RELATÓRIO:**

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei n° 02/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que adequa a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) ao piso salarial nacional.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 18, prevê que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, especificando que todos são autônomos, ou seja, lhes confere capacidade para instituir a organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A proposição em tela busca adequar a remuneração dos agentes de saúde e dos agentes de combate às endemias

Assim, a medida que a proposição em tela busca instituir é assunto de interesse local, competindo à esta comissão permanente a sua análise quanto à sua pertinência e ao mérito.

O projeto de lei não recebeu emendas.

É o relatório!

#### **VOTO**

Quanto à análise do mérito, a proposição é pertinente e busca a correta adequação da remuneração dos servidores Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)

Ante o exposto, considerando que a proposição atende, no mérito, aos princípios constitucionais e a sua pertinência diante da necessidade de adequação da remuneração dos servidores, esta comissão opina pela **constitucionalidade e pela legalidade do presente projeto de Lei.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 27 de fevereiro de 2023.

*Tarcísio Batista da Silva*  
Ver. Tarcísio Batista da Silva

*José Bernardo de Farias*  
Ver. José Bernardo de Farias

*Marcos Antônio Ferreira*  
Ver. Marcos Antônio Ferreira



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA PERNAMBUCO **CASA DR. MANOEL BORBA**

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER PROJETO DE LEI N° 02/2023.

#### RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei n° 02/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que adequa a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) ao piso salarial nacional.

A competência para legislar sobre matéria que verse sobre a remuneração dos servidores municipais da secretaria de saúde é do chefe do Poder Executivo.

Assim sendo, verifica-se a competência do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo de matéria que trate da revisão ou adequação do piso salarial de seus servidores.

Sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, o projeto em tela não fere nenhum princípio legal, estando apto para ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

É o relatório!

#### VOTO

Observa-se, pelo presente relatório, que o projeto em análise não apresenta qualquer vício de iniciativa, nem fere os preceitos constitucionais ou legais vigentes.

Ante o exposto, considerando que a proposição, atende ao que determinam a Constituição Federal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba e à Lei Orgânica do Município, esta comissão opina pela **constitucionalidade e legalidade do presente projeto de Lei**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 27 de fevereiro de 2023.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias